SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 243

PROCESSO Nº :5.021/2026 – SEMAD/PMA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° : 024.2/2026 - SEMAD/PMA.
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO– SEMAD
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE FROTA, CUSTOMIZADO E GERIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, COM FORNECIMENTO DE VALES COMBUSTÍVEL UTILIZANDO CARTÃO FÍSICO OU DIGITAL E TICKETS IMPRESSOS, PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PARECER JURÍDICO Nº 239/2026 – PROGE/PMA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da fase preparatória do Processo Administrativo nº **5021/2026 – SEMAD/PMA**, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº **024.2/2026 – SEMAD/PMA,** cujo objeto consiste na eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE FROTA, CUSTOMIZADO E GERIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, COM FORNECIMENTO DE VALES COMBUSTÍVEL UTILIZANDO CARTÃO FÍSICO OU DIGITAL E TICKETS IMPRESSOS, PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise prévia de legalidade da fase preparatória, especialmente quanto à regularidade dos documentos que instruem a contratação, à adequação da modalidade licitatória e do Sistema de Registro de Preços, bem como à minuta do instrumento convocatório e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise jurídica encontra fundamento no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o controle prévio de legalidade ao final da fase preparatória do processo licitatório. A manifestação jurídica limita-se aos aspectos jurídico-formais da contratação, não abrangendo questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou de conveniência e oportunidade, cuja apreciação compete aos setores responsáveis.

A fase preparatória deve observar o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sendo caracterizada pelo planejamento da contratação, com a adequada definição da necessidade administrativa, do objeto, das condições de execução, da estimativa de preços, da modalidade e do critério de julgamento, bem como pela elaboração do instrumento convocatório e dos demais documentos necessários à contratação.

No caso em análise, o objeto pretendido consiste na contratação de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, enquadrando-se, em princípio, como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Mostra-se, portanto, adequada a adoção do Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 29 da referida Lei.

Quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços, verifica-se sua compatibilidade com a natureza da contratação, considerando a necessidade de atendimento de demandas futuras e variáveis relacionadas ao abastecimento da frota municipal. A utilização do SRP encontra fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO Fls. 244

e, no âmbito do Município de Ananindeua, encontra-se regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.835, de 20 de março de 2024, que dispõe especificamente sobre o Sistema de Registro de Preços para contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

No que concerne à estimativa do valor da contratação, deverá ser observada a compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados no mercado, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao setor competente assegurar a regularidade da pesquisa realizada, bem como a adequação dos quantitativos e demais elementos utilizados para a formação do orçamento estimado.

Quanto à minuta do edital, verifica-se que esta deverá guardar correspondência com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e os demais documentos que integram a fase preparatória, estabelecendo as condições necessárias à participação, julgamento, habilitação, execução, fiscalização, pagamento e aplicação de sanções, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa. As exigências estabelecidas deverão manter pertinência com o objeto e limitar-se ao necessário para assegurar a adequada execução da contratação.

No que se refere à minuta contratual, verifica-se que o instrumento encontra-se devidamente formalizado e em consonância com as disposições constantes do Termo de Referência e da minuta do edital, contemplando as cláusulas necessárias à adequada formalização da futura contratação, em observância ao disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando os documentos que instruem os autos, bem como a observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.835/2024, não se vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento do procedimento licitatório, estando a minuta do edital e a minuta contratual formalmente adequadas para o regular prosseguimento da fase externa do certame, ressalvada a responsabilidade dos setores competentes quanto aos aspectos técnicos, quantitativos, orçamentários e demais elementos de sua atribuição.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise dos elementos constantes no processo administrativo, conclui-se pela regularidade jurídica da Minuta do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 024.2/2026 - SEMAD/PMA,** inclusive quanto à previsão de inversão das fases de julgamento das propostas e habilitação, a qual encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 e no decreto municipal n° 1.835/2024, inexistindo óbices legais que impeçam o regular prosseguimento do certame.

OPINA-SE, PORTANTO, PELA VIABILIDADE DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E PELA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, com observância da inversão de fases prevista no instrumento convocatório, nos termos da legislação vigente.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 13 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DAVID REALE DA MOTA
Data: 13/08/2026 12:27:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DAVID REALE DA MOTA
PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.

DAVID REALE DA MOTA Assinado de forma digital por DAVID REALE DA MOTA